



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 63
QUARTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 40/2008:

Estabelece o limite orçamental para a concessão de incentivos no âmbito da Medida 2 do Empreende Jovem – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
Resolução do Conselho do Governo n.º 40/2008 de 2 de Abril de 2008

Estabelece o limite orçamental para a concessão de incentivos no âmbito da Medida 2 do Empreende Jovem – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo

O Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/A, de 31 de Julho, veio criar e regulamentar o Empreende Jovem – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, com o objectivo de incrementar uma nova cultura empresarial, baseada no conhecimento e na inovação;

A Medida 2 do Empreende Jovem tem como objectivo apoiar estágios profissionais nas empresas regionais, de jovens titulares de cursos ministrados pelo ensino superior universitário ou politécnico ou de cursos de nível IV, sob a orientação de instituições ligadas ao ensino e à investigação, tendo em vista impulsionar a transição das empresas para os novos factores-chave de sucesso e promover uma maior cooperação entre o sistema de educação e formação e o mundo empresarial;

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 22.º do supracitado Decreto Legislativo Regional, se encontra prevista a fixação de um limite orçamental para os apoios financeiros a conceder, anualmente, no âmbito da referida Medida 2, relativamente aos estágios profissionais a realizar nas empresas regionais;

Assim, nos termos das alíneas a), b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo e da alínea a) do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/A, de 31 de Julho, o Conselho do Governo resolve:

1. Fixar, para o ano de 2008, em € 1.000.000,00 (um milhão de euros) o limite orçamental para a concessão de apoios financeiros à realização dos estágios profissionais previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/A, de 31 de Julho.

2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 17 de Março de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.